



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇA, 970 - CEP 13620  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

LEI Nº 642, de 28 de dezembro de 1.983.

Dispõe sobre alterações no Capítulo I, Título IV - Contribuição de Melhoria, - da Lei nº 508/77, - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Os artigos 222, 226, 227, 238, da Lei Municipal nº 508/77 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 222- A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis, caracterizadas especialmente nos seguintes casos."

"Artigo 226- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra."

"Artigo 227- O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a(s) testada(s) do terreno do imóvel beneficiado, e, na sua falta, pela sua área ou valor venal."

"Artigo 238- O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 30 (trinta) prestações mensais iguais e consecutivas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento".

Artigo 2º- Ficam inseridos no artigo 226, dessa mesma Lei 508/77, os seguintes §§:

§1º- No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso, e outros de praxe em financiamento ou empréstimo.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇA, 970 - CEP 13620  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP fls.2

§2º- O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 3º- Fica inserido no artigo 238, da Lei 508/77, acima mencionada, um parágrafo que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único- As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º- Ficam isentos da Contribuição de Melhoria, os templos e entidades a que se referem as Leis 508/77 e 633/83.

Artigo 5º- O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados, ficará sujeito às cominações previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 6º- Ficam revogadas a alínea "e", Inciso I, do artigo 223, o §1º desse mesmo artigo, os §§1º e 2º do artigo 238 e o artigo 242 dessa Lei 508/77.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro de 1.983.

  
LAERTE GANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local, na data supra.

  
Regina Lisi  
Secretaria da Prefeitura